



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Projeto de Lei nº 002/2023

de

27 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIMOSO DE GOIÁS - GO
APROVADO

Data das Sessões 13 de 03 de 2023


Presidente

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 378/15 de 11/06/2015 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, estado de Goiás, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Em razão das novas determinações contidas na Resolução nº 231 de 28/12/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em data unificada em todo o território nacional, necessário a alteração da Lei Municipal nº 378/15, para constar as seguintes retificações.

Art. 2º. O Art. 16 da Lei Municipal nº 378/15, ficará com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica mantido o Conselho Tutelar já existente e instalado, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado no desempenho de suas atribuições legais, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, que será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

§ 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com eleição no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com a posse dos conselheiros no dia 10 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º. Será aplicada prova de conhecimento sobre direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal.

§ 3º. Será permitida a recondução por novos processos de escolha.

§ 4º. A função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 5º. O Conselheiro é detentor de mandato eletivo, contudo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de qualquer natureza.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Art. 3º. O § 2º do Art. 17 da Lei Municipal nº 378/15, ficará com a seguinte redação:

Art. 17....

§ 2º. O cidadão poderá votar somente em 1 (um) candidato.

Art. 4º. O inciso III do Art. 20 da Lei Municipal nº 378/15, ficará com a seguinte redação:

Art. 20...

III- Residir no Município há mais de 3 (três) anos;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 378/15.

GABINETE DA PREFEITA DE MIMOSO DE GOIÁS - GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

Rosângela Alves dos Reis
ROSÂNGELA ALVES DOS REIS
Prefeita de Mimoso de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

A par de cumprimentá-los, sirvo-me do presente expediente para apresentar-lhes Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 378/15 (Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Em razão das novas determinações contidas na Resolução nº 231 de 28/12/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em data unificada em todo o território nacional, necessário a alteração da Lei Municipal nº 378/15.

No presente projeto, alterou-se a norma que permitia somente uma recondução ao cargo, estando permitidas várias reeleições dos membros do conselho tutelar, bem como alterou a possibilidade de votar em 3 (três) candidatos, passando agora o direito de votar somente em 1 (um) candidato. Por fim alterou o prazo de residência do candidato no município, que é de 2 (dois) anos passa para 3 (três) anos.

As eleições deste ano será no dia 01/10/23, sendo que o edital terá que ser publicado 6 (seis) meses antes, ou seja, até o dia 01/04/23, assim necessário o pedido de URGÊNCIA para votar o processo ainda neste mês de março de 2023.

Ante o exposto, conto com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe e conseqüente aprovação, com pedido de URGÊNCIA.

Gabinete da Prefeita de Mimoso de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

Rosângela Alves dos Reis
ROSÂNGELA ALVES DOS REIS
Prefeita de Mimoso de Goiás